



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AVITRIGATUL

### PROJETO DE LEI Nº 1526/2017

Concede reajustes remuneratórios aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, aprovou e, o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 6,58% (Seis vírgula cinqüenta e oito por cento), equivalente ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) de 2016, apurado pelo IBGE, na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG.

**Parágrafo Único** - O índice mencionado no presente artigo incidirá sobre o vencimento básico recebido em dezembro de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Visconde do Rio Branco, 18 de janeiro de 2017

Vereador Sérgio Aroeira Braga Filho

Presidente da Câmara Municipal



## JUSTIFICATIVA

Os servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, tem data-base de reajuste salarial no dia 1º de janeiro de cada ano. Esse reajuste tem como parâmetro o INPC e incide sobre o vencimento básico recebido em dezembro do ano anterior.

Desta forma, a proposição que ora encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadoras e Senhora Vereadora, tem como objetivo dar cumprimento à legislação vigente e garantir a recomposição salarial dos servidores da Casa.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 6,28% (Seis vírgulas duas centésimas), dividas entre os vereadores, referente ao Conselho de Desenvolvimento Social (CDES) e ao Conselho de Defesa Civil (CDC).

Parágrafo Único - O índice mencionado no presente artigo incide sobre o encargos sociais recebido em dezembro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de despesas ordinárias pódidas, podendo ser subvenções se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo suas efetivas reflexos a 1º de Janeiro de 2013.

Açuconde do Rio Branco, 18 de Janeiro de 2013.

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal